

DECRETO Nº 12.457, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com suas alterações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, de área de terras, dentro de todo maior, a seguir descrita e caracterizada:

I – a) Proprietários: Arccas SC Materiais de Construções Ltda, CNPJ 91.187.849/0001-71. Sócios Luiz José Wickert, CPF ***.786.***-53, e Raul Henn, CPF ***.736.***-00. **b)** Imóvel – matrícula 68.887: UM TERRENO, com a área superficial de 795,70 m² (setecentos e noventa e cinco metros e setenta décimos quadrados) sem benfeitorias, composto do terreno 09 e parte do terreno nº 10 da quadra C, situado do lado esquerdo da Rua Goiás, zona urbana desta cidade, de quem nela entra pela Avenida Paul Harris, onde faz esquina, medindo 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) na frente, 47,97 m (quarenta e sete metros e setenta e sete centímetros) no lado leste, 47,77 m (quarenta e sete metros e setenta e sete centímetros) no lado oeste, tendo na linha dos fundos a medida de 18,85 m (dezoito metros e oitenta e cinco centímetros) e cujas confrontações são as seguintes: Frente Norte, com a rua Goiás; Fundos Sul, com a propriedade de Jorge Muller da Av. Dep. Euclides N. Kliemann nº 760; Lado Leste, com a área atingida pela Av. Paul Harris; e, Lado Oeste, com a propriedade de Ilma Erci Tatsch da Rua Goiás, terreno nº8. Quarteirão formado pela rua Goiás, Av. Dep. Euclides N. Kliemann e Av. Paul Harris. **c) Fração ideal a desapropriar: UMA ÁREA URBANA, sem benfeitorias, com área superficial de 8,85 m² (oito metros e oitenta e cinco décimos quadrados), localizado no lado direito par da Avenida Paul Harris, de quem nela entra pela Rua Goiás, com a qual também fez frente em forma de esquina, nesta cidade, descrito no sentido anti-horário, medindo na frente Leste (L) 4,81 m (quatro metros e oitenta e um centímetros), confrontando-se com a Avenida Paul Harris; deste forma um ângulo de 95°49'45,53" e segue no sentido Oeste (O) na extensão de 3,90 m (três metros e noventa centímetros), confrontando-se ao Norte (N) com a Rua Goiás com a qual também faz frente em forma de esquina; deste forma o ângulo de 43°5'11,68" e segue no sentido Sudeste (SE) na**

extensão de 1,98 m (um metro e noventa e oito centímetros), confrontando-se ao Sudoeste (SO) com a área remanescente da matrícula 68.887 deste desdobro; deste forma um ângulo de $-173^{\circ}41'21''$ e segue no mesmo sentido Sudeste (SE) na extensão de 4,52 m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros) confrontando -se ao Sudoeste (SO) com área remanescente da matrícula 68.887 deste desdobro; fechando assim o polígono descrito em um ângulo de $34^{\circ}46'23,89''$. Quarteirão formado pelas avenidas Deputado Euclides Kliemann e Paul Harris e pela Rua Goiás. A área desapropriada ficará afetada pela Av. Paul Harris. d) Área remanescente a retificar: UMA ÁREA URBANA, (com benfeitorias de um prédio comercial em alvenaria com área construída de 558 m²), contendo uma área superficial de 796,13 m² (setecentos e noventa e seis metros e treze decímetros quadrados), localizado no lado direito par da Avenida Paul Harris, de quem nela entra pela Rua Goiás, com a qual também fez frente em forma de esquina, nesta cidade, descrito no sentido anti-horário, medindo na frente Leste (L) 43,11 m (quarenta e três metros e onze centímetros), confrontando-se com a Avenida Paul Harris; deste forma um ângulo de $145^{\circ}12'42,5''$ e segue no sentido Noroeste (NO) na extensão de 4,52 m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando-se ao Nordeste (NE) com a área desapropriada da matrícula 68.887; seguindo forma o ângulo de $173^{\circ}41'21''$ e segue no mesmo sentido Noroeste (NO) na extensão de 1,98 m (um metro e noventa e oito centímetros), confrontando-se ao Nordeste (NE) também com área desapropriada da matrícula 68.887; deste forma um ângulo de $136^{\circ}19'12,4''$ e segue no sentido Oeste (O) na extensão de 10,64 m (dez metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando-se ao Norte (N) com a Rua Goiás, a qual também faz frente em forma de esquina; deste forma o ângulo de $90^{\circ}17'22,02''$ e segue no sentido Sul (S) na extensão de 47,78 m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros), confrontando-se ao Oeste (O) com a propriedade de Ilma Erci Tatsch de matrícula 22.953; deste forma o ângulo de $89^{\circ}39'55,9''$ e segue no sentido Leste (L) na extensão de 19,15 m (dezenove metros e quinze centímetros), confrontando-se ao Sul (S) com a propriedade de Jorge Muller de matrícula 29.121; fechando assim o polígono descrito em um ângulo de $84^{\circ}49'20,67''$. Quarteirão formado pelas avenidas Deputado Euclides Kliemann e Paul Harris e pela rua Goiás. e) Justificativa: Com a conclusão das obras e a iminente inauguração do novo Viaduto do Arroio Grande, localizado em uma importante interseção viária do município, torna-se necessária a adoção de medidas complementares para assegurar a eficiência, a fluidez e, sobretudo, a segurança viária no seu entorno imediato. Identificamos pontos críticos nas esquinas de ruas próximas ao viaduto. A geometria atual das curvas é insuficiente para acomodar com segurança as manobras de veículos de maior porte, em especial ônibus do transporte coletivo urbano. As dimensões e os raios de giro dos ônibus urbanos, quando confrontados com a geometria atual das vias e seus ângulos de deflexão nas esquinas, demonstraram a necessidade de ajustes geométricos para evitar conflitos de

tráfego, riscos de acidentes e danos à infraestrutura existente. A solução tecnicamente mais adequada e de menor impacto social e urbanístico consiste na desapropriação parcial e pontual de pequenas áreas situadas nas esquinas, utilizando os recuos de jardim e os recuos viários previstos no Plano Diretor Municipal. Estas áreas são ocupadas apenas por muros ou calçadas, não havendo necessidade de demolição de edificações residenciais ou comerciais. A medida visa garantir a segurança de pedestres e ciclistas, preservar o bom funcionamento das ciclovias existentes na região e manter o fluxo adequado de veículos com a fluidez exigida para o novo cenário viário. Além disso, a crescente densidade de tráfego, especialmente com a entrada em operação do novo viaduto, exige uma resposta urbanística compatível com os princípios de mobilidade urbana segura, eficiente e sustentável. Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento ao setor responsável para início dos trâmites legais de desapropriação por interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Imóvel avaliado em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações em vigor, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento do programa do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de junho de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão